



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Dispõe sobre a convocação atendendo a decisão judicial dos autos nº 0800090-61.2025.8.15.0371 que abre o prazo para o candidato AFRANIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ no Concurso Público 001/2023 Prefeitura Municipal de Lastro-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria Municipal da Administração, CONVOCA o candidato APROVADO no Concurso Público 001/2023 realizado no dia 29 de Outubro de 2023, e dia 14 de janeiro de 2024, homologado pelo Decreto Municipal nº 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) edição Nº 3563 de 29/02/2024 e Diário Oficial do Município na Edição Nº 2.049, de 27/02/2024, para preenchimento da vaga de **Fiscal de Tributos** do Quadro Permanente do Poder Executivo, nos termos que seguem:

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato relacionado no anexo I, parte integrante deste decreto, cumprindo a decisão judicial oriunda dos autos nº 0800090-61.2025.8.15.0371 onde solicita a abertura do prazo para o candidato apresentar a documentação prevista no edital do concurso público 001/2023;

**Art. 2º.** O convocado deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lastro (Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro), do dia **24, 25, 26, 27 de fevereiro ou 10, 11, 12 de março de 2025 08h00min às 12h00min**, nos termos do cronograma anexo (Anexo I), portando toda documentação exigida no edital do certame e:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CPF;
- TÍTULO ELEITORAL;
- CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS);
- CERTIDÃO DE ALISTAMENTO MILITAR (P/HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO (S) FILHO (S);
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ELEITORAIS;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO PIS OU PASEP (CASO POSSUA);
- DUAS (02) FOTOS TAMANHO 3X4;
- DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;
- COMPROVANTE DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO CONCORRIDO (CERTIFICADO OU DIPLOMA);
- ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO CONFIRMANDO A CIÊNCIA E A CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- APRESENTAR DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PATRIMÔNIO (OU DECLARAR NÃO POSSUIR);
- CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL (SE O CARGO EXIGIR);
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) OU PERMISSÃO CATEGORIA D (SE O CARGO EXIGIR);
- NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SE POSSUIR);
- TERMO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA;
- DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SÓCIO GERENTE/ ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, QUE MANTÉM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO CRIMINAL COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER CONDENAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O CARGO PRETENDIDO;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

- **DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEDITO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS DO SERVIÇO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A NOTA “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”;**

**Art. 3º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial ou por via digital, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lastro-PB, acarretando a imediata eliminação.

**Art. 4º.** Quanto a Documentação em negrito no checklist deste edital, está disponível na Secretaria de Administração e pode ser preenchida no dia da entrega dos documentos.

**Art.5º.** O convocado deve comparecer pessoalmente ao Posto Médico ou ao Hospital Municipal indicado pela Secretaria de Administração, de acordo com o dia escolhido, para a **realização do Exame de Higiene Física e Mental** a ser realizado pela junta médica indicada pelo município.

**Posto Médico:** podendo optar pelos dias **24, 25, 26, de fevereiro ou 10, 11, 12 de março das 08:00h as 11:00h;**  
**Hospital Municipal:** podendo optar pelo dia **27 de fevereiro das 08:00h as 11:00h.**

Deve o candidato estar portando os seguintes exames:

- **RAIO X DO TÓRAX (COM LAUDO);**
- **PARASITOLOGIA DE FEZES;**
- **SUMÁRIO DE URINA;**
- **HEMOGRAMA COMPLETO (COM PLAQUETAS);**
- **ELETOENCEFALOGRAMA E ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO POR PSIQUIATRA);**
- **ELETCARDIOGRAMA (COM LAUDO);**
- **CREATININA;**
- **UREIA**
- **GLICEMIA EM JEJUM**

**Art. 6º.** O candidato deverá comparecer, primeiramente, ao Posto Médico ou ao Hospital Municipal, portando os exames previstos no art. 5º, para fins de realização do Exame de comprovação de higiene física e mental, a ser conferido por um dos membros da junta médica. Após, irá se dirigir a Secretaria Municipal de Administração, para entrega da documentação exigida no art. 2º para, após a conferência da mesma, receber o termo de entrega.

**Art. 7º.** O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital, tanto para a entrega de documentos, quanto para a realização de Exame de comprovação de higiene física e mental, implicará a **RENÚNCIA** tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Lastro-PB convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

**Art. 8º.** No dia **24 de março**, será publicado o Resultado da Análise dos Documentos do candidato, tendo o prazo de até o **dia 28 de março**, se for o caso, para entregar alguma documentação exigida no Resultado da Análise.

**Art. 9º.** A **data da posse e entrega da portaria de nomeação**, caso seja a documentação avaliada apta, acontecerá no dia **4 de abril de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Lastro – PB, às 09h.

**Art. 10º.** Dê-se ampla divulgação do presente edital em todos os meios de comunicação oficial, incluindo Diário Oficial, Redes Sociais, Mural da Prefeitura e todos os meios de mídia eventualmente contratados pelo município de Lastro-PB.

Lastro-PB, 14 de fevereiro de 2025.

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**  
Prefeito

### ANEXO I

**RELAÇÃO DO CARGO E CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL PARA ANUÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, ATENDENDO A**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### DECISÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 0800090-61.2025.8.15.0371

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Classificação	NOME	Inscrição
1	AFRANIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ	356

### LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera as disposições da Lei Complementar Municipal 006/2016 - Concede reajuste aos servidores que especifica – Adequa os cargos em Comissão às disposições da Lei Complementar Nº 031/2024 – Concede reajuste e define as gratificações devidas aos cargos em comissão – Revoga a Lei Complementar Nº 028/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor das remunerações devidas aos ocupantes dos Cargos constantes nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII do Anexo V da Lei Complementar Nº 006/2019 passam a ser aquelas constantes nas Tabelas do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O Anexo VI da Lei Complementar Nº 006/2019 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Anexo VII da Lei Complementar Nº 006/2019 passa a vigorar na forma e nos valores constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º - Os artigos Art. 10, e o §2º do Art. 31 da Lei Complementar Municipal Nº 006/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. - Constituem cargos de provimentos em comissão os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar,

com o quantitativo de vagas constantes do anexo I da Lei Complementar Nº 031/2024 e remunerações constantes no Anexo VI desta Lei.

Art. 31. – (.....)

§2º - O(a) ocupante do Cargo de Diretor e Vice-Diretor fará jus ao recebimento de gratificação conforme definido no Anexo VII desta Lei.

Art. 5º - Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar Municipal 006/2019.

Art. 6º - Revoga-se integralmente a Lei Complementar Nº 028/2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 14 de fevereiro de 2025.

  
RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

### ANEXO I

(ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019)

Tabela I

Professor de Educação Básica Iª – Em Extinção						
Classe/	A	B	C	D	E	F
Nível	(0 a 5 anos)	(6 a 10)	(11 a 15)	(16 a 20)	(21 a 25)	(26 a 30)
I	R\$ 3.670,91	R\$ 3.854,46	R\$ 4.047,18	R\$ 4.249,54	R\$ 4.462,01	R\$ 4.685,11
II	R\$ 4.038,00	R\$ 4.239,90	R\$ 4.451,90	R\$ 4.674,49	R\$ 4.908,22	R\$ 5.153,63
III	R\$ 4.643,70	R\$ 4.875,89	R\$ 5.119,68	R\$ 5.375,66	R\$ 5.644,45	R\$ 5.926,67



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV	R\$ 5.340, 26	R\$ 5.607, 27	R\$ 5.887, 63	R\$ 6.182, 01	R\$ 6.491, 11	R\$ 6.815, 67
V	R\$ 6.141, 29	R\$ 6.448, 36	R\$ 6.770, 78	R\$ 7.109, 32	R\$ 7.464, 78	R\$ 7.838, 02

Tabela II

Professor de Educação Básica I						
Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 4.038, 00	R\$ 4.239, 90	R\$ 4.451, 90	R\$ 4.674, 49	R\$ 4.908, 21	R\$ 5.153, 62
II	R\$ 4.643, 70	R\$ 4.875, 89	R\$ 5.119, 68	R\$ 5.375, 66	R\$ 5.644, 45	R\$ 5.926, 67
III	R\$ 5.340, 26	R\$ 5.607, 27	R\$ 5.887, 63	R\$ 6.182, 01	R\$ 6.491, 11	R\$ 6.815, 67
IV	R\$ 6.141, 29	R\$ 6.448, 36	R\$ 6.770, 78	R\$ 7.109, 31	R\$ 7.464, 78	R\$ 7.838, 02

Tabela III

Professor de Educação Básica II						
Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 4.038, 00	R\$ 4.239, 90	R\$ 4.451, 90	R\$ 4.674, 49	R\$ 4.908, 21	R\$ 5.153, 62
II	R\$ 4.643, 70	R\$ 4.875, 89	R\$ 5.119, 68	R\$ 5.375, 66	R\$ 5.644, 45	R\$ 5.926, 67
III	R\$ 5.340, 26	R\$ 5.607, 27	R\$ 5.887, 63	R\$ 6.182, 01	R\$ 6.491, 11	R\$ 6.815, 67
IV	R\$ 6.141, 29	R\$ 6.448, 36	R\$ 6.770, 78	R\$ 7.109, 31	R\$ 7.464, 78	R\$ 7.838, 02

Tabela IV

Supervisor Escolar						
Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 4.038, 00	R\$ 4.239, 90	R\$ 4.451, 90	R\$ 4.674, 49	R\$ 4.908, 21	R\$ 5.153, 62
II	R\$ 4.643, 70	R\$ 4.875, 89	R\$ 5.119, 68	R\$ 5.375, 66	R\$ 5.644, 45	R\$ 5.926, 67
III	R\$ 5.340, 26	R\$ 5.607, 27	R\$ 5.887, 63	R\$ 6.182, 01	R\$ 6.491, 11	R\$ 6.815, 67
IV	R\$ 6.141, 29	R\$ 6.448, 36	R\$ 6.770, 78	R\$ 7.109, 31	R\$ 7.464, 78	R\$ 7.838, 02

Tabela V

Jornada Suplementar Professor de Educação Básica I* - Em extinção						
Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 30,58	R\$ 32,11	R\$ 33,72	R\$ 35,40	R\$ 37,17	R\$ 39,03
II	R\$ 33,64	R\$ 35,32	R\$ 37,09	R\$ 38,94	R\$ 40,89	R\$ 42,94
III	R\$ 38,69	R\$ 40,62	R\$ 42,65	R\$ 44,78	R\$ 47,02	R\$ 49,38
IV	R\$ 44,49	R\$ 46,71	R\$ 49,05	R\$ 51,50	R\$ 54,08	R\$ 56,78
V	R\$ 51,16	R\$ 53,72	R\$ 56,41	R\$ 59,23	R\$ 62,19	R\$ 65,30

Tabela VI

Jornada Suplementar Professor de Educação Básica I						
---	--	--	--	--	--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 33,64	R\$ 35,32	R\$ 37,09	R\$ 38,94	R\$ 40,89	R\$ 42,93
II	R\$ 38,69	R\$ 40,62	R\$ 42,65	R\$ 44,78	R\$ 47,02	R\$ 49,37
III	R\$ 44,49	R\$ 46,71	R\$ 49,05	R\$ 51,50	R\$ 54,08	R\$ 56,78
IV	R\$ 51,16	R\$ 53,72	R\$ 56,41	R\$ 59,23	R\$ 62,19	R\$ 65,30

Tabela VII

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica II						
Class e/ Nível	A (0 a 5 anos)	B (6 a 10)	C (11 a 15)	D (16 a 20)	E (21 a 25)	F (26 a 30)
I	R\$ 33,64	R\$ 35,32	R\$ 37,09	R\$ 38,94	R\$ 40,89	R\$ 42,93
II	R\$ 38,69	R\$ 40,62	R\$ 42,65	R\$ 44,78	R\$ 47,02	R\$ 49,37
III	R\$ 44,49	R\$ 46,71	R\$ 49,05	R\$ 51,50	R\$ 54,08	R\$ 56,78
IV	R\$ 51,16	R\$ 53,72	R\$ 56,41	R\$ 59,23	R\$ 62,19	R\$ 65,30

### ANEXO II

(ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019)

#### VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Remuneração
Diretor(a)	R\$ 2.500,00
Vice-Diretor(a)	R\$ 2.000,00
Secretário(a) Escolar	R\$ 1.518,00

### ANEXO III

(ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019)

#### GRATIFICAÇÃO

Padrão da Escola	Diretor(a)	Vice-diretor(a)
Até 50 alunos	R\$ 500,00	R\$ 300,00
De 51 a 150 alunos	R\$ 1.000,00	R\$ 600,00
Acima de 150 alunos	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**

Prefeito do Lastro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente de Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o art. 198, §9º, da Constituição Federal, os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e dos Agente de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, serão de em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 527/2023, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 14 de fevereiro de 2025.

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**

Prefeito do Lastro

### LEI N.º 562 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Lastro-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Lastro-PB, para o decênio 2025-2035, constante do documento anexo, com vigência até visando o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º – Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no Art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

1. Erradicar a pobreza;
2. Erradicar a fome;

3. Saúde de qualidade;
4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento;
8. Trabalho digno e crescimento econômico;
10. Reduzir as desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
16. Paz, justiça e instituições eficazes.

§ 2º – As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI-Lastro.

Art. 3º – As ações constantes do PMPI-Lastro ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 14 de fevereiro de 2025.

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**

Prefeito do Lastro

### LEI N.º 563 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO**, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

365 – Educação Infantil

1004 - Educação para Todos

1081 – Reforma e Manutenção de Escolas e Creche Fundeb - 50% VAAT

4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 150.000,00

FR:15421030 – Transferências do FUNDEB -  
Complementação da União - VAAT

**TOTAL R\$ 150.000,00**


**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 14 de fevereiro de 2025.

  
*Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho*  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº. 139/2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo Decreto Municipal nº 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição nº 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição nº 2.049 de 27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse nº 006/2025, de 13 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº **039/2025**,

**RESOLVE:**

Nomear **WILLIAM DE SOUSA FERNADES**, portador (a) do C.P.F nº. **\*\*\*.098.764-\*\***, para Exercer o Cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria de Educação, junto a (o) a **ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL ABRANTES FERREIRA**, no Distrito de Boa Esperança, em regime de trabalho T-30 (trinta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, com alterações pela Lei Municipal nº 520, de 27 de Setembro de 2022.

*Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 14 de Fevereiro de 2025.*

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**  
Prefeito

**PORTARIA PML/GP Nº. 134/2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 – Nº 2.111

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Decreto Municipal nº 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição nº 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição nº 2.049 de 27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse nº 006/2025, de 13 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº 040/2025,

### RESOLVE:

Nomear **MARIA ALINE QUEIROZ DA SILVA**, portador (a) do C.P.F nº. **\*\*\*.486.034-\*\***, para Exercer o Cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria de Educação, junto a (o) **INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RONALDO GONÇALVES SARMENTO**, em regime de trabalho T-30 (trinta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, com alterações pela Lei Municipal nº 520, de 27 de Setembro de 2022.

*Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 14 de Fevereiro de 2025.*

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO**  
Prefeito